

of. 1.925107 - 20/06/07 - Prefeitura

PROTOCOLO N° 1256/2007

DATA: 11/MAIO/2007



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1256/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Roque Aparecido Freitas -

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	18	/	06	/	2007
Pedido de Vistas	Em	/	/	/		
1ª Discussão e Votação	Em	/	/	/		
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	/		
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/		
Promulgada	Em	/	/	/		
LEI N°	Sancionada	Em	/	/		
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/		



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220

C N P J. 79.869.772/0001-14

Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

010

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1256/07

Campo Mourão, 11/05/07 Horas 17:00

Clair
PROTOCOLISTA

DESPACHABO FAVORAVELMENTE

Data das assinaturas

16/05/07

PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, de conformidade com o Inciso II, § 1º, do artigo 128 do regimento interno deste Poder Legislativo, **Indica** ao Senhor **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Em nosso Município existe uma estimativa de que circulem aproximadamente 15 mil bicicletas e atualmente vem acontecendo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

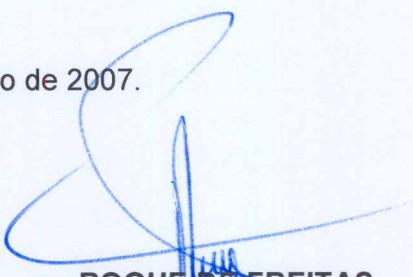
Bancada do PSDB

muitos furtos de bicicletas em nossa cidade, aproximadamente 10 bicicletas por dia.

Com estes furtos, alem do transtorno que se cria para os proprietários, cria problema para as autoridades policiais, quando da recuperação destas bicicletas, pois muitos proprietários não procuram a Delegacia para recuperar sua bicicleta e estas ficam estocadas no pátio da Delegacia, causando um acumulo de magrelas no patio.

Com a introdução deste Certificado de Registro de Bicicletas, estará se tentando coibir a pratica do furto de bicicletas em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, 10 de maio de 2007.


ROQUE DE FREITAS

/LQ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Art. 3º - Fica também obrigado os estabelecimentos comerciais a fornecerem cópias de nota fiscal e os respectivos Certificados da Pequena aos proprietários que adquirirem as bicicletas nessas empresas, salvo a publicação da presente Lei.

§ 4º - Para se fazer o ato de compra é necessário identificar a origem, através da Nota Fiscal ou propria, e apresentar ao vendedor um recibo com a assinatura com firma reconhecida e endereço.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar convênios com as empresas que mencionam na item, à vista de suas despesas com o cumprimento da mesma Lei, pedindo ainda autorizar a liberação destas empresas no Certificado de Registro.

Art. 3º - Na hora da venda deverá ser apresentado ao comprador o vendedor fornecer o certificado de registro e recibo do comprador e não haverá comodato a Centro de Apoio ao Ciclista, nesse caso deve ser feita a devolução, de cópia do cpf e identidade e comprovante da endereço, para a emissão de nota fiscalizada de Registro.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da expedição de Certificado de Registro de Bicicletas no Município de Campo Mourão.

§ 1º - Na hora da venda os estabelecimentos comerciais fornecerão os Certificados de Registro de Bicicletas ao comprador, fornecido pelo Centro de Apoio ao Ciclista, onde deverão constar os seguintes dados:

I – Nome, cpf, rg, e endereço do comprador;

II – Número do Certificado do Registro;

III – Marca, modelo e cor;

IV – Data venda e nº da nota fiscal;

V – Número Registro Fabricante (Chassi);

VI – Outras características complementares.

§ 2º - A expedição do Certificado de Registro de Bicicletas será gratuita.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

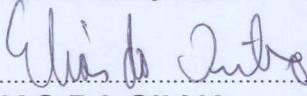
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 34 de Maio de 2007.


ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1256.11.05.2007

AUTORIA DO VEREADOR: ROQUE APARECIDO DE FREITAS .

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

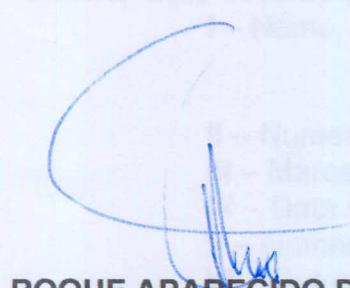
Tramita, nesta Comissão, Indicação Legislativa nº 1256, de 11 de maio do corrente ano, referente: “**DISPÔE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS DE REGISTRO DE BICICLETA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

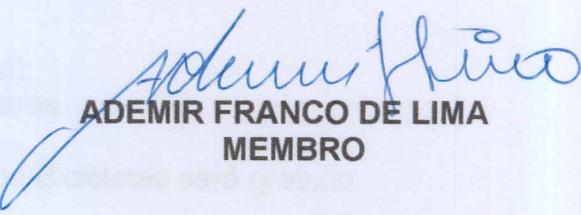
Despachada favoravelmente pelo Poder Legislativo (artigo 130, do Regimento Interno), veio a Comissão de Legislação e Redação para elaboração do respectivo Projeto. Em anexo elaboramos o Projeto de Lei a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com cópia da Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 18 de junho de 2007.


SIDNEI JARDIM
Relator


ROQUE APARECIDO DE FREITAS
MEMBRO

Ed/SJ indL


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

(MINUTA)

PORJETO DE LEI2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da expedição de Certificado de Registro de Bicicletas no Município de Campo Mourão.

§ 1º - Na hora da venda os estabelecimentos comerciais fornecerão os Certificados de Registro de Bicicletas ao comprador, fornecido pelo Centro de Apoio ao Ciclista, onde deverão constar os seguintes dados:

I – Nome, cpf, rg, e endereço do comprador;

II – Numero do Certificado do Registro;

III – Marca, modelo e cor;

IV – Data venda e nº da nota fiscal;

V – Numero Registro Fabricante (Chassi);

VI – Outras características complementares.

§ 2º - A expedição do Certificado de Registro de Bicicletas será gratuito.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

§ 3º - Ficam também obrigados os estabelecimentos comerciais a fornecerem cópias de notas fiscais e os respectivos Certificados de Registro aos proprietários que adquiriram as bicicletas nestas empresas, anterior a publicação da presente Lei.

§ 4º - Para as bicicletas que não for possível identificar a origem, através de Nota Fiscal, os proprietários deverão apresentar um recibo com a assinatura com firma reconhecida e endereço, cpf e identidade do vendedor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar convênios com as empresas que negociam no ramo, o patrocínio para as despesas com o cumprimento desta Lei, podendo ainda autorizar a logomarca destas empresas no Certificado de Registro.

Art. 3º - No caso de transferência de propriedade da bicicleta o vendedor fornecerá o certificado de registro e recibo ao comprador e este deverá comparecer a Central de Apoio ao Ciclista, munido, além dos registros e recibo, de cópia do cpf e identidade e comprovante de endereço, para a emissão de novo Certificado de Registro.

Parágrafo Único – Somente será expedida novo Certificado e segunda via de Certificado de registro, mediante as exigências contidas neste artigo ou em caso de extravio, neste caso deverá o proprietário apresentar termo circunstanciado obtido na Delegacia de Polícia.

Art. 4º - O proprietário de bicicleta irrecuperável só poderá remonta-la sobre o mesmo número de registro de fabrica (chassi), mantendo a mesma cor e características, caso contrário deverá comunicar a Central de Apoio ao Ciclista, para regularização do Certificado de Registro.

Parágrafo Único – Fica vedada a remontagem com outras características de forma a manter o Certificado de registro anterior.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais onde se executem reformas ou recuperação e os que comprem, vendam ou demontem bicicletas, usadas ou não, são obrigados a possuir livro de registro de entrada e saída ou outro controle que, contenha os seguintes dados

- I – Nome e endereço, cpf e identidade do comprador e vendedor;
- II – Data da entrada e saída da bicicleta;
- III – Cópia do Certificado de registro da Bicicleta, após a promulgação desta Lei;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

IV – Cópia da nota fiscal ou do recibo de compra.

Art. 6º - O proprietário de bicicleta que não possuir Nota Fiscal ou recibo do vendedor com as características anotadas no Parágrafo 4º do artigo primeiro, para sua regularização, deverá comparecer na 14º Sub Divisão de Polícia Civil, acompanhado de duas testemunhas, para reconhecer ou declarar que proprietário da mesma.

Art. 7º - Os proprietários de bicicletas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para documenta-las de acordo com as disposições estabelecidas na Presente Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 18 de junho de 2007.



SIDNEI JARDIM
Relator



ROQUE APARECIDO DE FREITAS
MEMBRO



ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1256/2007	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1256/2007
------------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
16 05 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 05 2007	DADO CONHECIMENTO	APROVADO	X	REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/ /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/ /
----------------	-----	---------------------	-----

PUBLICAÇÃO:	/ /	ARQUIVAMENTO:	/ /
-------------	-----	---------------	-----

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO